EXPEDIENTE DO DIA
16-04-2004
15"-04-2004

01
Proj. de Lei
nº 502/04
02

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JACÓ

PROJETO DE LEI Nº 502 /2004

Institui a Semana Estadual do Desarmamento infantil.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º- Fica instituído a Semana Estadual do desarmamento infantil.

Art.2º - A Semana do Desarmamento Infantil acontecerá anualmente na segunda semana de Outubro.

Art.3º - A semana do desarmamento infantil deve ser voltado para o desenvolvimento de campanhas e projetos de incentivo ao desarmamento das Crianças como:

I- Promoção de concurso para o Selo da Campanha,

II- Organização atos públicos e marchas,

III- Trabalho de conscientização das famílias através de organismos ligados á área de educação (escolas públicas e privadas),

IV- Motivar instituições, igrejas, clubes de serviços e Shoppigs para a temática, a fim de que trabalhem junto a seus públicos o desarmamento social.

Proj. de Lei nº 502/04
02
03

Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas, para o desenvolvimento de atividades educacionais e preventivas de que trata esta Lei.

Art.4º. As disposições desta Lei integrarão o planejamento educacional e pedagógico do estado da Paraíba.

Art.5º. O Poder Executivo Editará os atos regulamentares cabíveis ao cumprimento desta lei.

Art.6º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, DE /2004

JACÓ MACIEL
Deputado Estadual

Aprovado em Único Turno na 1ª Sessão Extraordinária
Em 16 / 06 / 2004
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo, promover o desarmamento Infantil e dar uma perspectiva de futuro melhor com menos violência, as crianças do nosso estado pois ao estimularmos a criança a dizer não aos brinquedos violentos, estamos semeando o ideal da Paz, para que brote hoje e frutifique no futuro", como também engajar as crianças e os seus familiares, num grande movimento pela paz e assim, desde cedo, a criança será levada a se comprometerem com a cidadania".

Os especialistas na área, tem opinião unânime: as armas de brinquedo podem incentivar a violência. "Se a criança conhece o que representa a arma, ou seja, que a mesma tem a função única de matar de destruir, e que este objeto tido como brinquedo, é um símbolo da violência". Podendo potencializar a agressividade na criança", e por isso não é saudável a sua formação humana, certamente estaremos no caminho da Paz .

A campanha pelo desarmamento infantil "representa um movimento maior pela paz e harmonia.

A segunda semana de outubro foi escolhida por anteceder o dia 12 de outubro que é o dia da criança como também o dia **internacional do desarmamento infantil.**

JACÓ MACIEL
Deputado Estadual

Proj. de Lei nº 502/04
05

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 502 sob o nº 502/04
Em 15/04/2003
P/ Fabiola
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 16/04/2003.
P/ Fabiola
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em____/____/2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____/____/2003
Secretaria Legislativa
Secretário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta 03 Pagina (s).
Em 14/04/2003.
Assessor

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 16/04/2003
P/ Fabiola
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 16/04/2003
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
FABIO NOBREGA
Em 27/04/2003
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2003
Parecer_____
Em ____/____/
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta _____ Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2003.
Assessor

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N° 502/2004

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DO DESARMAMENTO INFANTIL.

A U T O R: Dep. Jacó Maciel
RELATOR: Dep. Fábio Nogueira

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei N° 502/2004**, de iniciativa do ilustre **Deputado Jacó Maciel**, que tem por objetivo, "Instituir a Semana Estadual do Desarmamento Infantil", conforme especifica a proposta.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise visa instituir a Semana Estadual do Desarmamento Infantil, que deve ser voltada para o desenvolvimento de campanhas e projetos de incentivo ao desarmamento das crianças, ficando estabelecido que acontecerá na segunda semana de Outubro tendo em vista que antecede o dia da criança, dia 12 de outubro, o presente Projeto de Lei tem como objetivo promover o desarmamento infantil, conscientizando através de campanhas, organização de atos públicos, marchas, etc, toda a sociedade a não presentearem as crianças com armas de

brinquedo, com o intuito de engajar as crianças e os seus familiares, num grande movimento pela paz, comprometendo desde cedo a criança com a cidadania.

Especialistas no assunto, opinam unanimemente que as armas de brinquedo podem incentivar a violência. "Se a criança conhece o que representa a arma, ou seja, que a mesma tem a função única de matar, de destruir, e que este objetivo tido como brinquedo, é um símbolo da violência", e por isso não é saudável a sua formação ética.

A campanha pelo desarmamento infantil representa um movimento maior pela paz e a harmonia.

Nestas condições, opino seguramente, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 502/2004**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 03 de junho de 2004.

Fábio Nogueira
Dep. RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **Declaração de Constitucionalidade** do **Projeto de Lei N° 502/2004**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de junho de 2004.

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Presidente

DEP. VITAL FILHO
Vice-Presidente

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Membro

DEP. EDINA WANDERLEY
Membro

DEP. FAUSTO OLIVEIRA
Membro

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
Membro

DEP. RODRIGO SOARES
Membro

APROVADO O PARECER NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
16/06/2004

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 359 ***/2004***

João Pessoa, 16 ***de junho de 2004.***

Senhor Governador:

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei n° 502/04 de autoria do Deputado Jacó Maciel, que "Institui a Semana Estadual do Desarmamento Infantil".

Atenciosamente,

Rômulo José de Gouveia,
Presidente.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Cássio Cunha Lima
Governador do Estado da Paraíba
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N Centro
João Pessoa PB

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 342/2004
PROJETO DE LEI N° 502/04

Institui a Semana Estadual do Desarmamento Infantil.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Fica instituído a Semana Estadual do Desarmamento Infantil.

Art. 2° A Semana do Desarmamento Infantil acontecerá anualmente na segunda semana de outubro.

Art. 3° A Semana do Desarmamento Infantil deve ser voltado para o desenvolvimento de campanhas e projetos de incentivo ao desarmamento das crianças como:

I – promoção de concursos para o Selo da Campanha;
II – organização de atos públicos e marchas;
III – trabalho de conscientização das famílias através de organismos ligados a área de educação (escolas públicas e privadas);
IV – motivar instituições, igrejas, clubes de serviços e shoppings para a temática, a fim de que trabalhem junto a seus públicos o desarmamento social.

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas, para o desenvolvimento de atividades educacionais e preventivas de que trata esta Lei.

Art. 5° As disposições desta Lei integrarão, o planejamento educacional e pedagógico do Estado da Paraíba.

Art. 6° O Poder Executivo Editará os atos regulamentares cabíveis ao cumprimento desta lei.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 16 de junho de 2004.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente